



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE  
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,  
OU  
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 21/09/09  
*[Assinatura]*  
SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI Nº 559/09**  
**(De 21 de setembro de 2009)**

Concede redução de alíquota a empresa que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,  
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Concede excepcionalmente a empresa **SULNORTE SERVIÇOS MARITIMOS LTDA**, com endereço Rua Nossa Senhora do Amparo s/nº - Parte - Centro, Barra dos Coqueiros/SE com CEP: 49.140-000, CNPJ: 14.589.261/0001-01, Inscrição Municipal: 00.589, através de requerimento próprio o direito de recolher aos cofres deste Município, o Imposto Sobre Serviço (ISSQN) a alíquota de 2% (dois) por cento, durante o período de 05 (cinco) anos, calculados sobre o valor dos serviços prestados.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo há de ser respeitado, quando das alterações a serem introduzidas ao Código Tributário do Município.

**Art. 2º** - O incentivo fiscal tem por objetivo, incentivar e estimular o desenvolvimento Sócio Econômico Municipal, concedendo apoio fiscal a um empreendimento da iniciativa privada no município.

**Parágrafo Único** - O apoio de que trata o "caput" deste artigo, é concedido a empresa, como necessário e prioritário para o desenvolvimento do Município.

**Art. 3º** - Entende-se como empreendimento da iniciativa privada necessário e prioritário para o desenvolvimento deste Município, aquele que proporcione ou contribua para:

I - Elevar o nível de emprego e renda;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EST. 21/09/09  
Gilson

- II - Modernização tecnológica da área de serviço;
- III - Preservação do meio ambiente;
- IV - Melhoria dos programas sociais.

**Art. 4º** - Para fins desta Lei, a Empresa estará sendo beneficiada, com o incentivo fiscal, com as operações no município.


**Art. 5º** - Perderá o direito ao benefício nos termos desta Lei, caso a empresa:

- I- Altere as características do empreendimento, que tenha fundamento na concessão do benefício, ressalvada a prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Finanças;
- II- Suspenda suas atividades no município;
- III- Pratique crime de sonegação fiscal.

**Art. 6º** - O benefício fiscal decorrente desta Lei está acompanhada em anexo, do Relatório de Impacto da Receita.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2009.

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO
<input type="checkbox"/> Jornal Diário, OU
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
EM 21 de setembro de 2009
SEC. CHEFE DE GABINETE

**LEI Nº 558/09**  
**(De 21 de setembro de 2009)**

Reconhece de Utilidade Pública a  
**"ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA  
VELLES DO BARÇA"** e dá outras  
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,  
ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu,  
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica reconhecida de utilidade pública no Município de Barra dos Coqueiros a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA VELLES DO BARÇA** fundada em 08 de outubro de 2003, com sede na Rua "G", 153, Conjunto Moisés Gomes Pereira, na sede do Município, nesta cidade, inscrita sob o CNPJ 07.757.0003/0001-13, pelos relevantes serviços prestados e pelos que ainda vai prestar a nossa comunidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2009.

  
**Gilson dos Anjos Silva**  
Prefeito Municipal